



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI nº 3411 / 2009

“Institui a verba indenizatória para aos cargos da administração pública municipal que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE aprova e o PREFEITO MUNICIPAL, MURILO DOMINGOS, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a verba de natureza indenizatória em razão do desempenho das atribuições inerentes aos ocupantes dos cargos efetivos e funções comissionadas da administração pública municipal direta, conforme especificado:

- a) – Procurador Municipal em exercício na PGM;
- b) – Superintendente de Administração Tributária.
- c) – Inspetores de Tributos I e II.

§ 1º A verba indenizatória, não constitui base de cálculo para nenhum adicional nem integra a remuneração, subsídio, provento, pensão, aposentadoria do beneficiário para nenhum efeito ou vantagem.

§ 2º Não terá direito à verba indenizatória o servidor em gozo de férias, licenças, afastamento ou que esteja à disposição de outra secretaria que não seja a de origem.

§ 3º Aos servidores que receberem verba indenizatória não serão devidos quaisquer valores referentes às diárias e à ajuda de transporte, sendo, vedado o uso de veículo oficial para o desempenho das atividades e atribuições desenvolvidas dentro do Município.

§ 4º A verba indenizatória de que trata este artigo será paga até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo, devida a partir da aprovação desta lei.

Art. 2º A verba indenizatória somente será devida quando a arrecadação própria mensal referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, for igual ou superior a R\$ 1.850.000,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta mil reais) até o limite de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

§ 1º Fica fixado em 0,10% (um décimo percentual) o valor da verba indenizatória em relação à somatória da arrecadação mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 2º A verba indenizatória apurada será paga a cada servidor conforme as suas atribuições e os respectivos cargos efetivos e funções comissionadas da administração pública municipal direta.

§ 3º O valor da verba indenizatória será calculado e apurado considerando a arrecadação do último mês sucessivamente, anterior ao mês de pagamento, observando os valores mínimos e máximos fixados neste artigo.

Art. 3º

O Inspetor de Tributos Municipal:

I) - ocupante de cargo em comissão ou função comissionada, fará jus ao recebimento da verba instituída, sendo facultado a opção:

a) – pelo recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à verba indenizatória prevista no § 1º do artigo 2º, sem qualquer prejuízo da gratificação devida em razão do exercício do cargo ou função comissionada.

b) – pelo recebimento integral da verba indenizatória, prevista no § 1º do artigo 2º, excluindo-se o valor da gratificação devida em razão do exercício do cargo ou função comissionada.

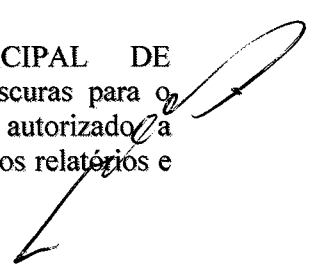
II - que não esteja na condição disposta no inciso I, fará jus ao recebimento da verba indenizatória integral quando:

a) – no exercício de atividade externa encaminhar, até o dia 05 (cinco) de cada mês, relatório individual e circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês anterior, ao superior imediato, para análise do COORDENADOR de ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, e após, a devida homologação pelo SUPERINTENDENTE de ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

b) – no exercício de atividade interna, na esfera da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, comprovar por meio da entrega de relatório circunstanciado até o dia 05 (cinco) de cada mês, que no mês anterior, cumpriu a carga horária de 08 (oito) horas diárias devidamente atestadas pelo superior imediato, para análise do COORDENADOR de ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, e após, a devida homologação pelo SUPERINTENDENTE de ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

c) – é imprescindível a apresentação de relatório, no prazo estipulado, para comprovação das atividades executadas, como condição ao recebimento da verba indenizatória.

§ 1º Caberá ao SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA dirimir e sanear circunstâncias omissas ou obscuras para o recebimento da verba indenizatória, ficando desde já, autorizado a estabelecer normas e critérios para comprovação e aferição dos relatórios e atividade fiscais desenvolvidas.



§ 2º Não fará jus à verba indenizatória o servidor que não cumprir as os PRAZOS e PROCEDIMENTOS estabelecidos e fixados conforme Ordem de Serviço.

§ 3º O Superintendente de Administração Tributária, fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a verba indenizatória prevista § 1º do artigo 2º, sem qualquer prejuízo da gratificação devida em razão do exercício do cargo ou função comissionada.

Art. 4º Os PROCURADORES MUNICIPAIS, lotados na área JUDICIAL e FISCAL, farão jus ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor correspondente à verba indenizatória prevista no §1º do artigo 2º. Aos demais, PROCURADORES MUNICIPAIS lotados na PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, farão jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à verba indenizatória prevista no §1º do artigo 2º, cabendo a todos, cumprirem carga horária de 08 (oito) horas diárias, dentro do âmbito da PROCURADORIA GERAL do MUNICIPIO, exercendo efetivamente o desempenho das atribuições institucionais inerentes ao cargo, em consonância com as metas estabelecidas, e a observância dos prazos e procedimentos processuais na forma legal.

§ 1º Caberá a cada PROCURADOR MUNICIPAL apresentar até o dia 05 (cinco) de cada mês, relatório das atividades desenvolvidas no mês anterior, e comprovar a carga horária de 08 (oito) horas diárias, submetida à homologação do PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO.

§ 2º Caberá ao PROCURADOR GERAL do MUNICIPIO, estabelecer e fixar as metas, normas e critérios para comprovação e aferição das atividades desenvolvidas, dirimindo e saneando as circunstâncias omissas ou obscuras para o recebimento da verba indenizatória, encaminhado a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, relação dos PROCURADORES MUNICIPAIS, que farão jus ao recebimento da verba indenizatória.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, "Paço Municipal Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de dezembro de 2009.



MURILO DOMINGOS
Prefeito Municipal